



Cemitério - Escala

SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício n.º254/2017

Anápolis, 14 de junho de 2017.

Ao Ilustríssimo Prefeito Municipal de Anápolis:
DD. Sr. Roberto Naves e Siqueira.

CÓPIA.

C/.C.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO DE ANÁPOLIS.

Vinicius Alves de Souza

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 04 Quadra C Lote 41 Vila Nossa Senhora D' Abadia , inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente a presença de V.Sa. apresentar o presente REQUERIMENTO sobre a questão abaixo colocada, a saber:

1. É de conhecimento da Municipalidade que este SINDICATO vem seguidamente formulando diversos pedidos de providências imediatas **desde MARÇO/2014 (!!!)**, através de ofícios enviados a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação. Em recente reunião com Vossa Excia, mais precisamente no dia 12 de Junho de 2017 ficou agendada uma reunião, in loco para buscar soluções imediatas para condições de trabalho observadas nos cemitérios Park e São Miguel.

Objetivando oficializar queremos enumerar aqui de modo resumido (*uma vez já explicitadas às condições em inúmeras outras oportunidades*),

Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-652, Vila Nossa Senhora
D'Abadia - Anápolis-Go - Tel. (62)3324-0490.

www.sindianapolis.org

RECEBEMOS
14/06/17
Regina NE 914

RECEBEMOS
14/06/17
gasqueline

RMS



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

as questões abordadas, quais sejam, falta de ferramentas adequadas, falta de disponibilização de EPI's, possibilitando o uso contínuo diário nas exumações e transferências de corpos, falta de disponibilização de vestimentas adequadas (*visando evitar contaminações*), higienização dessas vestimentas, melhoria no transporte da alimentação oferecida.

Ratifica-se novamente, ainda, a questão atinente à constatação de que são os próprios servidores os responsáveis pelo desfazimento das vísceras humanas, procedimento que vem sendo realizado em área localizada dentro do Cemitério Park. Seria função dos servidores ou do IML? E o lençol freático, quanto à contaminação? Mais ainda, a persistir essa condição, urgente a implementação de pagamento de adicional de insalubridade, em grau máximo, para os servidores envolvidos.

Sobre as questões ora trazidas à análise, independentemente das razões meritórias que justifiquem adoção de procedimentos pela Municipalidade, salvo melhor juízo, entende o SINDIANÁPOLIS que a supressão total ou mesmo parcial desses direitos inerentes a todo e qualquer trabalhador atenta contra os mais comezinhos princípios legais e morais que emanam da relação entre o Poder Público e seus Servidores Públicos.

2. Em que pese as questões que afligem os servidores, conforme noticiadas exaustivamente em outros requerimentos, **novamente** vem acrescer às denúncias o fato de que os servidores municipais de Anápolis lotados junto àquela Secretaria, especialmente aqueles que se ativam nos mencionados cemitérios, dão conta de que a Secretaria respectiva estaria mais uma vez propondo (*ou impondo*) aos mesmos a observância de jornada de trabalho e escalas taxativamente vedadas pela lei, as quais, se aplicadas, proporcionarão aos servidores **somente o gozo de 1 (um) domingo a cada 2 (dois) meses !**

Tudo isso vem a gerar justificável revolta dos servidores e demonstrar o sucateamento da Infraestrutura do Município.

A revolta se acentua quando confrontada com a justificativa dada, qual seja a necessidade de redução de gastos com pessoal em razão dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quando se sabe que os servidores comissionados já se aproximam de quase 1.000 (*mil*). Sobre



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

tanto, nem são necessários maiores cálculos matemáticos para se concluir que a demissão de alguns poucos desses comissionados já seria mais do que suficiente para honrar com o pagamento das horas extras dos servidores dos cemitérios, eis que somados chegam a somente 12 servidores.

Por outro lado, é certo que a própria Constituição Federal, em seu artigo 169, §1º, I¹, exige prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, requisito esse que se desconhece o cumprimento.

Necessário aclarar, ainda que, mesmo com eventual anuência dos servidores, certo que o SINDIANÁPOLIS, enquanto entidade que tem por pressuposto também zelar pela legalidade e, conseqüentemente, pela integridade e preservação do ambiente de trabalho saudável, não pode cancelar referida proposta, exatamente pelos mesmos motivos jurídico-legais já declinados nos mencionados ofícios anteriormente enviados, quais sejam a vedação imposta pela Constituição Federal e CLT:

Art. 7.º, XV CF - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.

Art. 67/CLT - Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte.

Em suma, não se sustenta legalmente a continuidade dessa jornada, até mesmo se contar com a concordância do servidor. Excepcionalmente, se sabe que jornadas sem gozo do descanso semanal remunerado aos domingos encontra guarida quando se trata de situações temporárias e desde que

¹ Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

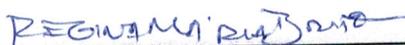
previamente chancelada pelo Ministério do Trabalho, mediante pedido expresso e justificado. Entretanto, se desconhece a observância desses requisitos na situação sob enfoque.

3. Por esse motivo, ao tempo em que se vem cobrar imediatas providências com relação ao problema apresentado, serve a presente para informar que o SINDINÁPOLIS, caso não solucionada a contento essa questão, levará a outras esferas competentes.

Assim colocada a situação, dada a extrema gravidade dos problemas relatados, serve a presente para, **mais uma vez**, solicitar dessa Administração imediatas providências a fim de solucionar a questão.

Sem mais para o momento, despedimo-nos,

Atenciosamente,



REGINA MARIA DE FARIA AMARAL BRITO
PRESIDENTE DO SINDIANÁPOLIS